Data do Documento: 11/11/2026

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a nulidade do casamento de quem não atingiu a idade núbil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a nulidade do casamento de quem não atingiu a idade núbil, correspondente a 16 (dezesseis) anos, e revoga os dispositivos que previam sua anulabilidade.

Art. 2º O *caput* do art. 1.548 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1.548. .....

.....

III – por quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código."(NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso I do *caput* do art. 1.550 e os arts. 1.551, 1.552 e 1.553 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3193789

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3193789

Apresentação: 13/11/2026 14:43:44.083 - Mesa
DOC n.1797/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 772/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 195, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a nulidade do casamento de quem não atingiu a idade núbil”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD263394053200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263394053200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras